



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.093/2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica permitida a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos e rios da Municipalidade.

§1º - Para fins desta Lei entende-se por ecobarragem a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de objetos suspensos nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de julho de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO




VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereador Jocimar Pereira do Nascimento